

LEI Nº 180 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

SÚMULA: *Introduz alterações na Lei n.º 076 de 09/10/1998 que Dispõe sobre o Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Culturais no Município de Tamarana.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei n.º 076 de 09/10/1998, deste Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 2º**- As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:
 - a) *Música e Dança;*
 - b) *Teatro;*
 - c) *Cinema, Fotografia e Vídeo;*
 - d) *Cultura Indígena;*
 - e) *Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;*
 - f) *Folclore e Artesanato;*
 - g) *Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural de Museus e Centros Culturais e;*
 - h) *Literatura.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei n.º 076 de 09 de outubro de 1998 permanecem omissos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tamarana, aos 06 de novembro de 2001.

***Paulo Mitio Nakaoka*
PREFEITO MUNICIPAL**

Autoria:

***Amadeu de Oliveira Lima,
Cidnei Bolotari,
Levi Alves dos Santos***

***Adilson Siqueira dos santos
José Maurício Barroso Filho e***